



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Actos Grupo, S.A.
 Bamboози Beach Lodge, Limitada.
 Bamboози Beach Lodge, Limitada.
 Bunker Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada
 Casa Dinis, Limitada.
 Chicopera Agro-Ambiental e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 CONDOMOZ – Administração e Gestão de Condomínios, Limitada.

Employ-Africa Moçambique, Limitada.
 EPCM Engineering, Limitada.
 Everything is New, Limitada.
 Farma Express, S.A.
 Futuro - Soluções Empresariais, Limitada.
 Hotel de Moçambique, Limitada.
 Imbe – Consultoria, Serviços e Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Kumba – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Lloyd's Register Mozambique, Limitada.
 Lux House, Limitada.
 Lux House, Limitada.
 Momas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Moz Care - Gestão de Planos de Saúde, S.A.
 MSS Marine Safety and Services S.A.
 Next – Energia Solar, Geradores e Iluminação, Limitada.
 Rent a Ride, Limitada.
 Somodec, S.A.
 Sotra Soluções em Traduções de Idiomas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Transalt, Limitada.
 Web Computers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Actos Grupo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 29 de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade, Actos Grupo, S.A., com sede na social em Maputo, na Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e trinta e um, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100329506, deliberaram a dissolução da sociedade.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Bamboози Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total

de quotas, entrada de novos sócios, alteração da denominação da sociedade e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada aos vinte e nove dias do mês de Novembro de dois mil e dezanove, reuniu na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil metcais (10.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o Número seiscentos e trinta e três do livro traço C traço quatro, estando presente a totalidade do capital social, com a presença dos sócios: Jillian Ann Law, que outorga em representação dos socios: Martin Harris Jacobson, com uma quota com valor de três mil setecentos e cinquenta metcais (3.750,00MT), correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento (37,5%) do capital social; Craig Allan Ginsberg, com uma quota com valor de três mil setecentos e cinquenta metcais (3.750,00MT), correspondente a

trinta e sete vírgula cinco por cento (37,5%) do capital social e Robbert Dannel Van Velze, com uma quota com valor de dois mil e quinhentos metcais (2.500,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado, sem direito a voto o senhor Steven Johan C. Heyman, de nacionalidade belga, residente na Africa do Sul, portador do Passaporte n.º EP385314, emitido em Johannesburg a 25 de Maio de 2018, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios em conformidade com o seu representante deliberaram livremente ceder na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio Steven Johan C. Heyman, que entra na sociedade com todos os deveres e obrigações, e os cedentes apartam – se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Deliberaram ainda a alteração da denominação da sociedade de Bamboozi Beach Lodge, Limitada para Kumba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por conseguinte os artigos 1.º, 4.º e 7.º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Kumba – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Josina Machel-praia do Tofo, cidade de Inhambane província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens móveis, é de dez mil Meticais (10.000,00MT), correspondente a uma única quota assim distribuída:

Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cem por cento (100%) do capital social pertencente ao senhor Steven Johan C. Heyman.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e forma de obrigar)

Um) A administração, representação da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercida pelo sócio Steven Johan C. Heyman que desde já fica nomeado administrador/gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que outorgue um instrumento para tais efeitos.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Bamboozi Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada aos vinte e nove dias do mês de Novembro de dois mil e dezanove, reuniu na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o número seiscentos e trinta e três do livro C traço quatro, estando presente a totalidade do capital social, com a presença dos sócios: Martin Harris Jacobson, com uma quota de três mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social, Craig Ginsberg, com uma quota de três mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social, Robbert Daniel Van Velze, com uma quota de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente vinte e quatro por cento do capital social, Hugo Enrique Valdés Riquelme, com uma quota de quatrocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Hugo Enrique Valdés Riquelme cede livremente na totalidade as suas quotas a favor da sociedade que toma o direito sobre a quota cedida e redistribui pelos restantes sócios da sociedade, e o cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens móveis, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Harris Jacobson, com uma quota com valor de três mil setecentos e cinquenta meticais (3.750,00MT), correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento (37,5%) do capital social;

b) Craig Allan Ginsberg, com uma quota com valor de três mil setecentos e cinquenta meticais (3.750,00MT), correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento (37,5%) do capital social;

c) Robbert Danniell Van Velze, com uma quota com valor de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

=====

Bunker Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101278700, a sociedade Bunker Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Janeiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Bunker Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria multidisciplinar (elaboração de projectos, fiscalização, estudos e gestão de contratos).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o sócio único delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Gervásio Jeremias Singano, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade de Quelimane, no Bairro Namuinho, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101644539J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, aos 24 de Novembro de 2017, com NUIT 107864636.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Gervásio Jeremias Singano., que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seu mandatário;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

Está conforme.

Tete, 12 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Casa Dinis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Casa Dinis, Limitada, registada sob o n.º 100348454, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, com base na acta da assembleia geral datada de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte.

O Conservador, *Ilegível*.

Chicopera Agro Ambiental e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101288420, uma entidade denominada, Chicopera Agro Ambiental e Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Flávio Luís de Sousa Victorino, solteiro maior, natural da Província da Zambézia, distrito de Gurué, residente em Maputo, bairro do Alto Maé, casa n.º 98, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 071001272884B, emitido em 13 de Fevereiro de 2020, pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chicopera Agro-Ambiental e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha, Bairro do Alto-Maé, casa n.º 98, 3.º andar. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: (i) Produção agrícola, promoção da silvicultura e fruticultura; (ii) Promoção agro-indústria, fornecimento de insumos agropecuários, comercialização agrícola, fomento pecuário, apicultura e venda de produtos alimentícios; (iii) Estimular assistência técnica a extensão rural e agro-negócio; (iv) Prestação de serviços na elaboração de estudos de impacto ambiental e social, auditorias ambientais e instrumentos de ordenamento territorial; (v) Desenvolver actividade turística e de restauração; (vi) Intermediação, agenciamento em negócios em geral; (vii) transporte e logística.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a cem porcentos do sócio unitário, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios e aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Flávio Luís de Sousa Victorino, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/sa sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CONDOMOZ – Administração e Gestão de Condomínios Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte da sociedade, CONDOMOZ – Administração e Gestão de Condomínios, Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100809508, deliberam o seguinte: cessão de quotas, pela sócia Patrícia Liliana Aguiar Nunes Simões Tomé. A sócia Patrícia Liliana Aguiar Nunes Simões Tomé pretende proceder à cessão da sua quota, com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), de que é titular no capital social da sociedade, pelo preço correspondente ao seu valor nominal, a favor do não sócio Bruno Nolasco Vaz, com o Bilhete de Identidade n.º 1103029237773, emitido em 13 de Abril de 2018 e válido até 13 de Abril de 2023, com o NUIT 122698513, morador na Avenida Vladimir Lenine n.º 2236, 12.º andar.

Em consequência fica alterado a redacção dos artigos primeiro, segundo, terceiro e o quarto os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ONEXPORT – Comércio, Serviços e Consultoria Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Emília Daússe, n.º 1250, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria para o negócio, incluindo os serviços de gestão e administração de condomínios, importação, exportação, representação e comércio de vestuário, acessórios de moda, calçado, peças e acessórios para automóveis, máquinas, material informático e de escritório, material eléctrico, peças para máquinas, comércio por grosso, comércio a retalho, estudos de mercado e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio José Maria Santos Estevinho Fronteira;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Nolasco Vaz.

Maputo, 4 de Fevereiro 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Employ-Africa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e vinte, exarada a folhas sessenta e duas a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente à sócia Employ Africa Hr Services Pty, Ltd, equivalente a cem por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

EPCM Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e vinte, exarada a folhas cinquenta e nove a sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número Quatrocentos e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente à sócia Employ Africa Hr Services Pty, Ltd, equivalente a cem por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Everything is New, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, de 30 de Janeiro de 2020, da Everything is New, Limitada, sociedade comercial por quotas, de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101177378 com sede social no Prédio CIMPOR (Polana Shopping), Rua José Mateus, número 20, 3.º andar-direito, na cidade de Maputo, procedeu-se, nos termos do número dois do artigo sexto dos estatutos, a divisão e cessão de quotas dos sócios Pedro António Carido Figueiredo e Stayleir Jackson Elias Marroquim, à favor do senhor Pedro Nuno Drumond Leitão do Valle, e na sequência procedeu-se, conforme previsto no artigo 176.º do Código Comercial, à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil

meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro António Carido Figueiredo;

b) Uma quota com o valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Nuno Drumond Leitão do Valle;

c) Uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Nuno Drumond Leitão do Valle.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Farma Express, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101261786, uma entidade denominada, Farma Express, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farma Express, S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por Farma Express.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias número duzentos e noventa e um, na Machava, distrito de Matola, província de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a distribuição de medicamentos, vacinas, produtos farmacêuticos, produtos médicos cirúrgicos, instrumentos médicos e afins.

Dois) Comércio a grosso e retalho de medicamentos e logística.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Quatro) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, ações ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 500.000,00MTs (quinhentos mil meticais), representado por 1000 (mil) ações, de valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em numerário e distribuído da seguinte forma:

- O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral, e de acordo com a legislação aplicável;
- As ações serão ao portador, e poderão estar distribuídas em títulos de uma, dez, ou de cem ações;
- Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das ações, conterão sempre a assinatura do administrador único, podendo ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão;
- O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das ações representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados;
- A sociedade poderá amortizar as ações de um accionista com o seu acordo, e independentemente do seu consentimento, no caso de arresto, arrolamento, penhora, apreensão judicial das ações ou inclusão das mesmas em massa falida ou insolventes;

f) O administrador único comunica por escrito aos acionistas a intenção de amortizar as referidas ações nos termos aqui previstos.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de ações)

Um) Na transmissão de ações, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas ações devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- O número de ações que pretende ceder;
- O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- A identidade da pessoa que pretende adquirir as ações.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das ações oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as ações oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de ações que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionista que pretendem exercer o direito de preferência do número de ações que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as ações contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que o accionista empresta a sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) A administração;
- c) Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 3 anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) O titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social da sociedade, mais poderá reunir em outro local a designar pelo administrador, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou coletivas podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por Administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração devera ser recebida ate cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o Presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um administrador único, eleito em Assembleia Geral.

Dois) Excepcionalmente, fica desde já designado Administrador Único para o triénio dois mil e catorze a dois mil e dezassete, o senhor Hassamo Nurmamade Hassamo.

Três) O mandato do Administrador Único terá o seu início na data da celebração da escritura de constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete ao Administrador Único exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Administrador Único poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Impedimento)

Fica expressamente proibido ao Administrador Único e aos mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se;

- a) Pela assinatura do Administrador Único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do mandato realizada após a sua eleição.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, ficando no entanto reservado à Assembleia Geral, deliberar querendo, sobre a alteração e adopção do Conselho Fiscal como órgão de fiscalização.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo

balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral:

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Instruem o presente contrato de sociedade, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Reserva do nome;
- b) Talões de depósito confirmativos da realização do capital social.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Futuro – Soluções Empresariais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101244768, uma entidade denominada Futuro – Soluções Empresariais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Amílcar Faz Bem Muganiwa, solteiro, maior, natural de Namaacha, província de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Ndlavela, quarteirão 24, casa n.º 144, titular do Bilhete de Identidade n.º 100800592926I, emitido em Maputo, a vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito; e

Evenildo Fernando Simbine, solteiro, maior, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro de Ndlavela, quarteirão 23, casa n.º 231, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101160584S, emitido em Maputo, a vinte e três de Outubro de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Futuro – Soluções Empresariais, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro 25 de Junho A, n.º 929/B, Rua 9, distrito municipal Kamubukawana, podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços e consultoria em contabilidade, gestão e aduaneiro, transporte e logística, comércio de máquinas, equipamentos e suas partes, inclusivamente a importação e exportação, assim como outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma: vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Faz Bem Muganiwa e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Evenildo Fernando Simbine.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos sócios que são assim nomeados gerentes com totais poderes de gestão. Os sócios poderão nomear um procurador com poderes de gestão. Em todos os actos e documentos é necessária a assinatura de um gerente. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, e a restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Hotel de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e quatro do livro de notas número quinhentos e trinta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da Dra. Batça Banú Amade Mussá, notária superior, o senhor Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado dividiu e cedeu a sua quota correspondente à totalidade do capital da sociedade Hotel de Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 4717, à favor da senhora Maria do Céu Santos Figueiredo de Brito e do senhor Bruno Miguel Figueiredo de Brito.

Em consequência do que se alterou o teor dos artigos quarto e nono do pacto social, que passarão a constar com a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor de vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia Maria do Céu Santos Figueiredo de Brito, e a segunda no valor de mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Bruno Miguel Figueiredo de Brito.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que dela ficam nomeados administradores, dispensados de prestar caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, bastará a assinatura individualizada de qualquer um dos sócios.

Três) A sociedade poderá ser igualmente obrigada através da assinatura de mandatário a favor do qual a sociedade tenha conferido, por via de procuração a emitir por qualquer dos seus sócios ou através de deliberação da assembleia geral, poderes necessários e suficientes, nos termos, condições e limites que constarão do respectivo mandato.

Quatro) No exercício da sua função de administrador, o sócio Bruno Miguel Figueiredo de Brito poderá também utilizar o título de director-geral conforme sua melhor conveniência.

Em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, 10 de Janeiro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.



Imbe – Consultoria, Serviços e Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de dezanove de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, sob NUEL 101263096, a sociedade comercial denominada Imbe – Consultoria, Serviços e Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neidy Maria Ricardo de Carvalho, cidadã moçambicana, maior, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Rua de Silves, n.º 28, segundo andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100465852S, emitido a 16 de Novembro de 2015, válido até 16 de Novembro de 2020, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Imbe - Consultoria, Serviços e Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sede no bairro da Malhangalene, Rua de Silves, n.º 28, segundo andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e consultoria;
- b) Elaboração de projectos de empreendimento nos sectores de ambiente, água, energia, minas, petróleo e gás, higiene e segurança no trabalho e áreas afins;
- c) Compra e venda de produtos consumíveis a grosso e a retalho;
- d) *Procurement*;
- e) *Outsourcing*;
- f) Logística;
- g) Treinamento a pessoas singulares e colectivas, bem como prestação de serviços afins, desde que legalmente permitidos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessoriais ao objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia única Neidy Maria Ricardo de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única na qualidade de administradora.

Dois) A administradora compete de entre outros abrir, encerrar, movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários a favor da sociedade, assinar todo o tipo de contrato, confessar dívidas da sociedade, obrigar a sociedade em todos os actos que se mostrarem necessários.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Kumba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101283437, entidade legal supra constituída por:

Steven Johan C. Heyman, de nacionalidade belga, portador do Passaporte n.º EP385314, emitido em Joanesburgo, a 25 de Maio de 2018.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kumba – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na província de Inhambane, cidade de Inhambane, bairro Josina Machel. Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- a) Desenvolvimento de hotelaria e turismo, ecoturismo, e outras actividades subsidiárias;
- b) Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios, mergulho, venda e/ou aluguer de equipamentos desportivos, actividades de animação;
- c) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral, para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, disposto em uma única quota, assim distribuída: Steven Johan C. Heyman, de nacionalidade belga, portador do Passaporte n.º EP385314, emitido em Joanesburgo, a 25 de Maio de 2018, com uma quota de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos socios, por meio de carta registada em protocolo ou por e-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao senhor Steven Johan C. Heyman, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 31 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Lloyd's Register Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101275167, uma entidade denominada Lloyd's Register Mozambique, Limitada.

Aos dezasseis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte, é celebrado o presente contrato de sociedade estando como outorgantes abaixo devidamente identificados:

Gonçalo Vieira de Barros Cardoso, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100392751M, emitido a 13 de Setembro de 2016 e válido até 13 de Setembro de 2021 (doravante alternativamente referido como Gonçalo); e Lloyd's Register Inspection, Limited, uma sociedade constituída ao abrigo das leis de Inglaterra e País de Gales, matriculada sob o n.º 01217474, com sede em 71, Fenchurch Street, London, EC3M 4BS, neste acto representada pelo senhor Gonçalo Barros Cardoso, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100392751M, emitido a 13 de Setembro de 2016 e válido até 13 de Setembro de 2021 (doravante alternativamente referida como LR Inspection).

Ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, foi declarado pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam que a sociedade será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Typo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Lloyd's Register Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas (doravante a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Marginal/Tenente Osvaldo Tazama, Torres Rani, Torre 1, Piso 2, Fração 5, Maputo, Moçambique.

Três) A assembleia geral pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de inspecção, certificação, formação, serviços de consultoria e *software* relativos a activos, transportes, infraestruturas e sistemas para determinar a conformidade do *design*, manufacturação, construção, operação e/ou desempenho, à luz de regras e padrões;
- b) Actividades de consultoria e formação relativas a subsolo, incluindo propriedades geológicas e de depósitos, e relativas ao planeamento seguro e eficiente e à execução de operações de perfuração e subsequentes componentes de produção de um ciclo de vida de um depósito;
- c) Actividades de análise de segurança e de risco para protecção da vida humana e/ou de propriedade e para delinear efectivamente o risco associado a opções de perfuração, reservatório e produção;
- d) Actividades de gestão de projectos relativos a poços, serviços integrados e soluções de desenvolvimento, concepção e supervisão de operações de pesquisa e geo-engenharia; e
- e) Desenvolver quaisquer outras actividades que possam ser consideradas incidental ou conducentes à prossecução de qualquer dos objectos definidos acima.

Dois) A sociedade poder exercer também a actividade de consultoria para gestão e negócios.

Três) A sociedade pode, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem como subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias, e transmissão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), representado por 2 (duas) quotas distribuídas entre os sócios nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Gonçalo Vieira de Barros Cardoso; e
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Lloyd's Register Inspection Ltd.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido aos sócios que efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações acessórias

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberados por unanimidade em reunião da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas e direito de preferência

Um) A transmissão de quotas entre os sócios, empresas do mesmo grupo é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, a qual deverá ser exercida em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo a sociedade de um prazo não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação, e os sócios, de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e os sócios não exercerem o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas. A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Cinco) Qualquer dos sócios pode transferir as suas quotas para empresas do mesmo grupo e de forma livre e sem necessidade de cumprir o previsto no n.º 2 e três deste artigo.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstos em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionamentos legais para o efeito.

Três) No caso de efectivação da exclusão de sócio, o sócio remanescente terá o direito de adquirir a quota do sócio excluído, ao valor do mercado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória e funcionamento

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, a solicitação do conselho de administração ou de qualquer dos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

Quatro) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Cinco) A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Seis) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Sete) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

Oito) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que são exigidos 75% dos votos:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento e redução de capital social;
- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- e) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, destituição e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos auditores;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) Constituição de direitos especiais sobre quotas;

- i) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas;
- j) Constituição de penhora, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar a transmissão de quotas;
- l) Exclusão de sócios;
- m) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
- n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) Realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um único administrador até três administradores ou por conselho de administração composto por um máximo de 7 (sete) e um mínimo de 3 (três) membros, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral. O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes do conselho de administração

Um) O conselho de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será responsável por:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de auto-avaliação financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;

- f) Definir, aprovar e implementar o código de conduta comercial da sociedade;
- g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da Sociedade;
- i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (ex: procuração).

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente ou com recurso a meios electrónicos.

Três) As reuniões do conselho de administração são convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 (quinze) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando a maioria dos administradores esteja presente ou representada. Na hipótese de o quórum não estar verificado na data designada em primeira convocatória, e salvo decisão unânime em contrário, a reunião será adiada por 7 (sete) dias e ficará devidamente convocada para essa data.

Seis) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do conselho de administração.

Sete) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Oito) As actas das reuniões do conselho de administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Nove) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao presidente do conselho de administração. Cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de todos os administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral que será indicado pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- d) Nos demais termos a serem deliberados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal reúne-se, pelo menos, trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir-se validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e serem assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Auditorias externas

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, devendo a assembleia geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Demonstrações financeiras e relatório anual

Um) O conselho de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Lux House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Lux House, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, titular do NUEL 100481138, com o capital social de dez milhões de meticais, deliberaram sobre a alteração da sua sede e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lux House, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida General Cândido Mondlane, n.º 2494, Condomínio 4Life, bairro Costa do Sol, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Lux House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade Lux House, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, titular do NUEL 100481138, com o capital social de dez milhões de meticais, deliberaram sobre o aumento do capital social em mais de vinte milhões de meticais, passando a ser de trinta milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Tito Delgado Morgado;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Dominique Fernanda Martins Marques Morgado.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Momas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101287157, uma entidade denominada Momas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Momade Rafael Ali, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101279908F, emitido a 2 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Momas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de

Maputo, Rua Fernão Lopes, n.º 255, bairro Sommerschild, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral, fornecimento de material eléctrico, ferragens, material informático e de escritório, viaturas, motorizadas, peças e acessórios, máquinas e equipamentos, agrícola, comércio de outros bens de consumo não especificados, e comércio não especializado;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao senhor Momade Rafael Ali, no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Momade Rafael Ali, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Care Gestão de Planos de Saúde, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101290107, uma entidade denominada, Moz Care Gestão de Planos de Saúde, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada Moz Care - Gestão de Planos de Saúde, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na avenida Avenida Tomás Nduda, n.º 1050, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de planos de saúde;
- b) Gestão de postos médicos;
- c) Prestação de serviços de assistência de primeiros socorros;
- d) Gestão de serviços de saúde escolar.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO II

De capital, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em cem acções no valor nominal de mil meticais cada uma, estando integralmente realizado.

Dois) Poderão existir títulos de uma, cinco, dez e cinquenta, cem mil ou múltiplos de mil acções e será assinado, ainda que através de chancela ou de outros meios mecânicos, por dois administradores, independentemente, da sua natureza provisória ou definitiva ou de apenas ter sido objecto de averbamento.

Três) As acções são ordinárias, tituladas e nominativas, não sendo admitidas acções ao portador.

Quatro) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela assembleia geral.

Cinco) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Seis) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Alienação de acções

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a quem estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação a sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e as condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O Conselho de Administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

Três) Poderá a Assembleia Geral criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO SEXTO

Eleição

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela assembleia geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição pelas vezes que forem necessárias.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato, excepto se o impedimento resultar de facto não a si imputável.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Composição da mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

Função

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Composição

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela assembleia geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente, que terá voto de qualidade, e outro vice-presidente.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de presidente, tendo este o voto de quem o substitua voto de qualidade.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos até ao final do período para o qual o Conselho Fiscal tenha sido eleito, por quem for, para tal, eleito pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) Do remanescente será distribuída pelos accionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior a cinquenta por cento;

c) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros do Conselho de Administração e aos trabalhadores, segundo critérios a definir em Assembleia Geral;

d) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



MSS Marine Safety and Services, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, por acta do dia 15 do mês de Julho de 2019, da sociedade MSS Marine Safety and Services, S.A., com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 101150305, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebraram entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de MSS Marine Safety and Services, S.A., e, constitui-se sob forma de sociedade anónima, constituída por tempo indeterminado regendo-se pelo estabelecido no presente estatuto e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Município de Maputo, Distrito Kalhamankulo, bairro da Malanga, Avenida do Rio Tembe, n.º 9, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Consultoria técnica na área marítima no âmbito das convenções STCW/78 e STCW-F/95; Corretores de navios e carga; provimento de capacitação e treinamento nas áreas da marinha; soluções marítimas; serviços marítimos e apoio logístico; inspeções de navios; recolha e tratamento de resíduos sólidos e fluidos a bordo de navios; transporte marítimo de tráfego local de passageiros e carga; transporte marítimo de cabotagem nacional, transporte marítimo internacional; transporte marítimo de combustíveis e *bunkering*; manutenção e reparação naval; agenciamento de carga e de navios; assessoria naval; certificações (*Lloyds register, bureau veritas, rina*) comércio de equipamento marítimo e consumíveis a bordo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), encontrando se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social encontra se dividido em 21.000 acções com o valor nominal de 1,00 metical cada. Todas as acções serão nominativas e terão direito a dividendo.

ARTIGO QUINTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas e ordinárias, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respetivo valor nominal.

Dois) As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo agrupar-se em títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções. As despesas de conversão, substituição ou outras relativas aos títulos de acções são suportadas pelos interessados, segundo critérios fixados pela Assembleia Geral. Os títulos de acções, definitivos ou provisórios, assim como quaisquer alterações efetuadas nos mesmos, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou outros meios mecânicos. A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de acções próprias)

Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Aquisições de obrigações próprias)

Por resolução do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral,

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo um deles exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração. Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído por membro suplente, a indicar pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do biénio em curso. Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, ativa e passivamente, e praticando todos os demais atos tendentes à realização do objeto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais Administradores, ou ainda num director-geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, a gestão corrente da sociedade. No caso da gestão corrente da sociedade ser entregue a um director-geral, o Conselho de Administração deverá determinar o seu mandato, assim como os seus poderes e funções. O Conselho de Administração poderá nomear mandatários por meio de procurações, para a realização de determinadas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização de todos os negócios e contas da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, nos termos previstos nos presentes Estatutos, ou a uma sociedade de auditores de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura conjunta de dois administradores; Pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral; Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de atos, nos termos e limites do respetivo mandato. A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de gerência quando um ou outro atue em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, o relatório da administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicáveis que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

NEXT – Energia Solar, Geradores e Iluminação Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101287947, uma entidade denominada NEXT – Energia Solar Geradores e Iluminação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Mubashirah Hassam Nurmamade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Odivelas portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107421717M, emitido aos 21 de Maio de 2018, residente na rua da Macumba n.º 210, bairro Triunfo, cidade de Maputo, menor de idade representada pela senhora Fawza Momade Sadique na qualidade de mãe, solteira de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11PT0003847P, emitido aos 27 de Agosto de 2019, residente na rua 3.ª Avenida, casa n.º 210, Kampfumo Maputo.

Ahmad Saeed Zubair Hassan Nurmamade, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de ARE Dubai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104843535F, emitido aos 7 de Novembro de 2019, residente na rua da Macumba, n.º 210, bairro Triunfo, cidade de Maputo, menor de idade, representada pela senhora Fawza Momade Sadique, na qualidade de mãe, solteira de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa portadora do Bilhete de Identidade n.º 11PT0003847P, emitido aos 27 de Agosto de 2019, residente na rua 3.ª Avenida, casa n.º 210, Kampfumo Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta o nome de NEXT – Energia Solar, Geradores e Iluminação Limitada e é constituída aos 27 de Janeiro de 2020, por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legalmente aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

NEXT – Energia Solar, Geradores e Iluminação Limitada, têm a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.º 19, Predia Deco Bloco A3, rés-do-chão, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- Venda e grosso e a retalho de material eléctrico;
- Venda a grosso e retalho de equipamento e máquinas;
- Venda a grosso e a retalho de material de iluminação;
- Prestação de serviços eléctricos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares a sua actividade principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e não realizado, é de um milhão de meticais correspondente a soma de duas uma quota de igual valor pertencente aos sócios:

- Um quota no valor nominal de quinhentos mil meticais pertencente a sócia Mubashirah Hassan Nurmamade, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Um quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Ahmad Saeed Zubair Hassan Nurmamade, correspondente a cinquenta por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação das contas do exercício anterior e corrente, ou sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é confiada a senhora Fawza Momade Sadique representante legal dos sócios.

Dois) A gerência poderá nomear gerentes estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da representante dos sócios, senhora Fawza Momade Sadique, ou pela assinatura de um gerente devidamente constituído ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e a prestação de contas e serão submetidos à apreciação da assembleia geral após o fecho.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e a parte restante dos lucros será aplicado no que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que porventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Rent a Ride, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil vinte, exarada de folhas cento e dezasseis a cento e dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída por Brighton Bingandadi e Eládio Luís dos Santos Fumo que outorga

neste acto na qualidade de representante da sociedade BDR Freight, Limitada, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rent a Ride, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número mil cento cinquenta e um, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade apresenta um vasto leque de objectos seguintes serviços:

- a) Aluguer de veículos automóveis sem condutor (*rent-a-car*);
- b) Aluguer de veículos automóveis com condutor.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, equivalentes a cem por cento pertencentes aos sócios:

- a) Brighton Bingandadi, com valor de noventa e dois mil meticais (92.000,00MT), que corresponde a uma percentagem de noventa e dois por cento (92%) do capital;
- b) BDR Freight, Limitada, com valor de oito mil meticais (8.000,00MT), correspondente a uma percentagem de oito por cento (8%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante Brighton Bingandadi, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Qualquer dos administradores podera assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios da mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Somodec, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por constituição a quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Somodec, S.A., registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo, sob o Número Único de Entidade Legal 101254224, no dia nove de Dezembro de dois mil e dezanove, foi devidamente constituída a sociedade Somodec, S.A.

Em consequência da constituição e registo efectuados, são publicados os estatutos da sociedade quem tem a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Somodec, S.A., sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Promoção, produção e gestão de eventos e de actividades de turismo;
- b) Prestação de serviços e fornecimento de material na área de eventos;
- c) Produção, edição, transmissão e distribuição de obras cinematográficas, audiovisual e multimédia;
- d) Produção de equipamento e hardware informático e audiovisual;
- e) Prestação de serviços de *marketing* e *design*;
- f) Recolha, análise e distribuição de dados;
- g) Gestão de participações sociais;
- h) Prestação de serviços e de actividades de consultoria;
- i) Importação e exportação de material para eventos e escritório;
- j) *Web design*, desenvolvimento de *software* e aplicativos móveis;
- k) Agenciamento, promoção e representação de artistas, marcas e entidades públicas e privadas;

- l) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração ou pela assembleia geral;
- m) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1607, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo, mediante decisão do conselho de administração, alterar a sua sede.

Dois) O Conselho de Administração, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por vinte mil acções, nominativas, ordinárias, tituladas com o valor nominal de 5,00MT (cinco meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, com três ou cinco administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os elege.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela assembleia geral, desempenhar as funções de presidente.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da assembleia geral.

Quatro) A presidência do conselho de administração será exercida por Thomas Selvester Nhandumbo na qualidade de presi-

dente coadjuvado por Adler William da Nóbrega Lopes e Nuno Tiago Mahoque Relvas, na qualidade de administradores.

Cinco) Sendo que compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Administrar a sociedade;
- b) Solicitar reuniões de trabalho;
- c) Solicitar a apresentação de contas da sociedade;
- d) Dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- e) Emitir relatórios aos accionistas;
- f) Compete a vice-presidente;
- g) Coadjuvar o presidente;
- h) Representá-lo sempre que se revele necessário;
- i) Garantir o normal decurso das actividades;
- j) Solicitar informações;
- k) Emitir pareceres entre outros actos conexos.

ARTIGO SEXTO

(Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da sociedade será delegada pelo conselho de administração a um dos administradores.

Dois) O administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

Três) O administrador-delegado deverá apresentar relatórios mensais de contas e actividade ao Conselho de Administração, ou com outra periodicidade que este determine.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sotra Soluções e Traduções de Idioma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101288005, uma entidade denominada Sotra Soluções e Traduções de Idioma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lapssia Américo Mate, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100714008I, emitido aos 26 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitue, uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Sotra Soluções em Traduções de Idiomas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Hulene B, rua dos CFM, n.º 1212, quarteirão 10, Distrito Municipal Kamavota, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal tradução e interpretação de línguas, consultoria e comunicação, organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por uma única sócia Lápssia Américo Mate.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Transalt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e Sete, foi alterado o pacto social da sociedade Transalt, Limitada, registada sob NUEL 100383772, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (quinhentos dólares norte americanos), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de (quatrocentos e trinta e cinco), dólares norte americanos da Meridian Consolidated Investments Ltd e a outra de (sessenta e cinco) dólares norte americanos, pertencentes à sócia Meridian International, S.A, de oitenta e sete por cento e treze por cento, respectivamente.

Nampula, 17 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Web Computers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2007, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100029863, uma entidade denominada Web Computers & Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

Carlos Celestino Gonzaga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106504967M, emitido aos 26 de Janeiro de 2017 e residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 50, casa n.º 975.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Web Computers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min n.º 1361, 1.º andar direito porta 102, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a grosso com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes IX;
- b) Prestação de serviços nas áreas de informática;
- c) Serigrafia e gráfica;
- d) Cópia e encadernação;
- e) Venda de material de escritório;
- f) Venda de equipamento informático;
- g) Prestação de serviço e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Carlos Celestino Gonzaga e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Carlos Celestino Gonzaga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.